



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**



**LEI Nº 964 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2003**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 48, § 7º da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- O órgão ou empresa, da Administração direta ou indireta concessionário ou permissionário, que explore o serviço público municipal de abastecimento de água fica obrigado a instalar equipamento eliminador de ar nas unidades de consumo, sem ônus para o usuário.

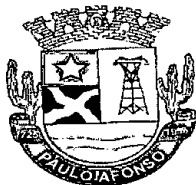
Párrafo Único – Unidade de Consumo, para os feitos desta Lei, é toda ligação de usuário efetuada na rede de abastecimento de água, sujeita a tarifação, seja ela residencial, comercial, condominial ou governamental.

Art. 2º - O equipamento será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro da unidade de consumo, a uma distância nunca inferior a dez centímetros (10cm) e nunca superior a um metro (01m) do mesmo.

Art. 3º - A instalação do equipamento eliminador de ar nas unidades de consumo cujas ligações foram efetuadas anteriormente à vigência desta Lei será executada no prazo máximo de trinta (30) dias, após o requerimento escrito do usuário.

Art. 4º - Esgotado o prazo referido no artigo anterior, sem que tenha sido atendido o seu requerimento, poderá o usuário instalar o equipamento, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) o eliminador de ar atenda a finalidade para o qual foi criado, ou seja, impedir a passagem de ar através do tubo instalado a montante para o hidrômetro instalado a jusante do mesmo;
- b) A sua operação não interfira no funcionamento normal do hidrômetro, instalado à jusante;



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

- c) A sua instalação não cause risco de contaminação de rede de água, causada por enchentes, insetos e animais;
- d) Em termos de segurança, o aparelho suporte, perfeitamente, a pressão do meio onde está instalado.

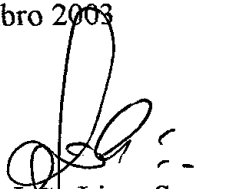
Parágrafo Único – O usuário será ressarcido das despesas efetuadas, no caso previsto deste artigo, na forma do crédito concedido pelo órgão ou empresa que explore o serviço, desde que solicite o reembolso, instruído seu requerimento com os comprovantes devidos.

Art. 5º - O órgão ou empresa que explore o serviço de abastecimento de água informará aos usuários, através de mensagens na fatura mensal e campanhas publicitárias nos veículos de comunicação, a disponibilização da medida de que trata a presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 04 de dezembro 2003

  
João Lima Souza  
Presidente